

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN**

PORTARIA PROPLAN/UFERSA N.º 04/2021, 23 de fevereiro de 2021.

O Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 420/2020, de 31 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela PROPLAN, definidas no inciso VIII, do art. 83, do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a execução orçamentária da Universidade com vistas à obtenção de maior eficiência do uso dos recursos orçamentários à disposição da Instituição;

R E S O L V E:

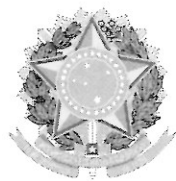
Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a execução orçamentária e financeira anual, a serem observadas no âmbito da UFERSA.

**CAPÍTULO I -
Da Realização de Despesas**

Art. 2º As solicitações de compras ou contratações, exceto obras e serviços de engenharia, a serem realizadas com recursos dos créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual ou por descentralizações de créditos deverão ser adequadamente formalizadas junto à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), até o último dia útil de agosto de cada exercício, para que haja prazo suficiente para conclusão do processo de aquisição ou contratação e a realização dos empenhos no prazo legal.

Parágrafo único: As solicitações de compras ou contratações de serviços formalizadas de forma incompleta, inadequada, ou fora do prazo estipulado no caput, não terão prioridade de tramitação nem a garantia de atendimento, por parte da PROAD.

Art. 3º As solicitações para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser formalizadas pela Superintendência de Infraestrutura (SIN) à PROAD, até 15 de setembro de cada exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN

Parágrafo único: As alterações que impliquem em aumento dos valores originais dos contratos de obras e serviços de engenharia deverão ser encaminhadas até o dia 15 de outubro de cada exercício.

Art. 4º A concessão de Bolsas para discentes, e outras formas de auxílio financeiro a estudantes deverão ser formalizadas em conformidade com a disponibilidade orçamentária para o exercício, devendo as respectivas solicitações de despesa, ou a estimativa dessas, para cada exercício, serem encaminhadas à Diretoria de Contabilidade e Finanças pela Pró-Reitoria responsável, até 30 de outubro do respectivo exercício.

Art. 5º As solicitações de despesas com inscrições em eventos, cursos de capacitação ou com submissão de artigos científicos em revistas e similares deverão ser formalizadas junto à PROAD, em um único processo para cada evento, independente do número de pessoas atendidas, por programa de pós-graduação, departamento acadêmico ou unidade responsável, com, no mínimo, vinte dias de antecedência, considerando-se o prazo limite para pagamento, desde que ocorra até 30 de outubro do respectivo exercício.

Art. 6º As aquisições de equipamentos, por meio de importação direta, serão realizadas pela PROAD, observando-se que os processos de aquisição deverão estar integralmente formalizados até 15 de outubro de cada exercício.

Art. 7º Em atendimento à legislação vigente, não serão realizados empenhos para despesas com serviços cuja prestação venha a ocorrer após o respectivo exercício fiscal, exceto quando o prazo para a sua conclusão esteja vinculado unicamente ao tempo necessário para a sua completa realização pela contratada.

Art. 8º As despesas com diárias e passagens devem ser cadastradas pelas Unidades Gestoras Responsáveis (UGRs) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), até 30 de outubro do respectivo exercício de sua execução. Os saldos de empenho das UGRs, exceto os empenhos da Reitoria, serão anulados no primeiro dia útil de novembro do respectivo exercício, impossibilitando o cadastramento de novas Solicitações de Diárias e Passagens.

§ 1º: Só deverão ser cadastradas no SCDP solicitações de viagens que ocorram até 31 de dezembro do exercício corrente.

§ 2º: As solicitações de Diárias e Passagens fora do prazo estipulado no caput só ocorrerão através da Reitoria, e a sua aprovação estará vinculada à justificativa de seu caráter excepcional e à disponibilidade orçamentária da própria Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN

Art. 9º As solicitações de empenhos referentes a editais internos deverão ser encaminhadas para a Diretoria de Contabilidade e Finanças, pela Pró-Reitoria responsável, até 30 de outubro do respectivo exercício.

CAPÍTULO II –
Das Descentralizações de Crédito Orçamentário e Instrumentos Congêneres

Art. 10 No caso de despesas realizadas com recursos de descentralizações de crédito, convênios ou instrumentos congêneres, é responsabilidade do Coordenador do projeto observar a vinculação entre as despesas solicitadas e o respectivo Plano de Trabalho aprovado pela concedente, assim como a compatibilidade entre o prazo de vigência do convênio e o de pagamento das despesas empenhadas.

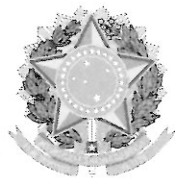
Art. 11 Nas descentralizações de crédito, convênios ou instrumentos congêneres, o prazo para a formalização de solicitações de despesas será o definido no Art. 2º desta Portaria, ou 120 dias da data final para execução do plano de trabalho, ou o que ocorrer primeiro.

Art. 12 As descentralizações de crédito, convênios ou instrumentos congêneres de interesse prioritário institucional, entendidos assim aqueles instrumentos cujo projeto tenha sido apresentado à concedente como proposta única da instituição, normalmente por meio de editais, que não tenham todas as aquisições ou contratações integralmente formalizadas até a data especificada no caput do Art. 2º desta Portaria, terão a coordenação de sua execução avocada pela Pró-Reitoria da área do objeto do projeto, que envidará todos os esforços para garantir a plena execução financeira do projeto, podendo, inclusive, propor a reformulação do Plano de Trabalho original.

Art. 13 Os recursos recebidos por descentralização de crédito ou outro instrumento congênere que não possam vir a ser empenhados até o final do exercício financeiro serão devolvidos à concedente ao final do exercício, ou conforme especificado em legislação específica.

Art. 14 Os recursos orçamentários descentralizados aos Campus fora da sede, que não possam vir a ser empenhados até 30 de outubro do respectivo exercício, assim como os saldos de empenho das UGRs descentralizadas que excedam o total necessário para pagamento de despesas contraídas no próprio exercício, serão anulados no primeiro dia útil de novembro do exercício e as respectivas dotações serão estornadas à Unidade Central, de forma que se possa buscar viabilizar a plena execução do orçamento institucional.

Art. 15 Os recursos recebidos por descentralização de crédito ou outro instrumento congênere, referentes a projetos com planos de trabalho não cadastrados no SIPAC no módulo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN

projetos institucionais e sem a devida análise da Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais (DPAI) não terão garantia da sua plena execução.

CAPÍTULO III –
Dos Suprimentos de Fundos

Art. 16 A concessão de suprimentos de fundos poderá ocorrer até a data de 30 de outubro de cada exercício.

Art. 17 A aplicação dos suprimentos de fundos, sob a responsabilidade de servidores, não poderá ultrapassar 20 de novembro do mesmo exercício em que ocorreu a concessão, com exceção para as Unidades cujos serviços sejam considerados essenciais e ininterruptos.

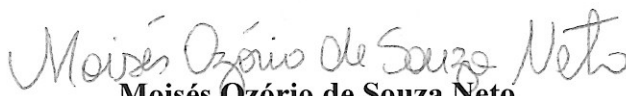
§ 1º Os servidores detentores de Suprimento de Fundos deverão fornecer, ao Ordenador de Despesas, indicação precisa das aplicações realizadas até 20 de novembro e dos saldos em seu poder para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes, devendo a Prestação de Contas ser apresentada até o primeiro dia útil de dezembro do mesmo exercício.

§ 2º Os prazos para aplicação dos suprimentos de fundos e as correspondentes Prestações de Contas, sob responsabilidade de servidores dos setores, considerados de natureza essencial e ininterrupta, serão definidas pela DCF, que observará a compatibilização dos atendimentos às necessidades emergenciais da Universidade com os prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação em relação ao encerramento do exercício fiscal.

CAPÍTULO IV –
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 As dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidas pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Moisés Ozório de Souza Neto
Pró-Reitor de Planejamento